



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01, DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Altera disposições na Lei Complementar nº 93/2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iturama decreta:

Art. 1º Acresce parágrafo único no artigo 61-A da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-A. ...

Parágrafo único. Os agentes políticos terão direito ao benefício de Plano Privado de Assistência à Saúde contratado pela Câmara Municipal de Iturama.

Art. 2º Altera o artigo 55 e revoga o parágrafo único da Lei Complementar n.º 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Os incentivos de que tratam o artigo anterior poderão cumulativos e não será concedido quando o nível de escolaridade for requisito para investidura no cargo. (N.R.)

Parágrafo único. Revogado.

Art. 3º Altera disposições da Lei Complementar n.º 125/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Iturama autorizada a contratar Plano Privado de Assistência à Saúde em benefício de seus servidores e agentes políticos. (N.R.)

Art. 3º A modalidade do Plano Privado de Assistência à Saúde de que trata esta Lei Complementar será do tipo Formação do Preço Preestabelecido, sem coparticipação, acomodação apartamento (privativo) devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal dos planos contratados pelos servidores ativos e inativos e agentes políticos. (N.R.)

Art. 4º Altera disposições da Lei Complementar n.º 126/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Iturama o auxílio saúde, em pecúnia, na folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos que não optaram pelo Plano Privado de Assistência à Saúde contratado pela Câmara Municipal de Iturama. (N.R.)

§1º Só farão jus ao auxílio-saúde os servidores e agentes políticos que, ao tempo da contratação do Plano Privado de Assistência à Saúde pela Câmara Municipal de Iturama, já tinham contratado anteriormente plano de saúde. (N.R.)

...

Art. 2º Os servidores e agentes políticos, para fazer jus ao auxílio-saúde estabelecido nesta Lei Complementar, deverão comprovar a contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde junto ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos. (N.R.)

§1º Anualmente, na data de seu aniversário, os servidores e agentes políticos que fizerem jus ao auxílio-saúde deverão comprovar que mantêm contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob pena de perderem o direito ao benefício. (N.R.)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuadas nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

Fichas:

- 10 - 01.01.02.01.031.0001.2.002 – Manutenção Administração do Poder Legislativo - 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal civil;
- 18 - 01.01.02.01.031.0001.2.002 – Manutenção Administração do Poder Legislativo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 21 - 01.01.02.01.031.0001.2.002 – Manutenção Administração do Poder Legislativo - 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal de Iturama/MG, em 01 de abril de 2023.

MESA DIRETORA

Ver. Deleon Martins de Almeida
Presidente

Ver. Ana Carolina Freitas Miranda
1º Secretário

Ver. Márcio Fortunato de Godoy
Vice-Presidente

Ver. Vilmar da Silva Barreto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Nobres Senhores Vereadores, considerando atual posição do Tribunal de Contas de Minas Gerais resolvemos propor o presente projeto de lei complementar visando a implementação de plano de saúde para os Edis desta Casa de Leis nos mesmos moldes concedidos aos servidores públicos desta Casa de Leis.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais em 10 de março de 2023 proferindo resposta a consulta (processo 1.111.041) definiu que “é possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários”.

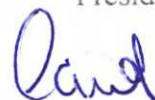
Não menos importante, a alteração do artigo 55 da Lei Complementar n.º 93/2016 visa incentivar os servidores públicos a sempre buscar maior conhecimento para auxiliar no desempenho de suas funções, logo nada mais justo implementar gratificações compatíveis com a dedicação e dispêndio dos servidores, possibilitando assim a acumulação de gratificações previstas na lei, inclusive entre elas.

Assim solicitamos apoio dos Pares para aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

MESA DIRETORA


Ver. Deleon Martins de Almeida
Presidente


Ver. Márcio Fortunato de Godoy
Vice-Presidente


Ver. Ana Carolina Freitas Miranda
1º Secretário


Ver. Vilmar da Silva Barreto
2º Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

RUBRICA	DESPESA MENSAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	INSS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
PLANO DE SAÚDE	R\$ 8.314,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.832,21	R\$ 104.765,09	R\$ 109.753,91
GRADUAÇÃO	R\$ 1.666,40	R\$ 1.666,40	R\$ 1.666,40	R\$ 349,94	R\$ 20.163,44	R\$ 29.640,26	R\$ 32.604,28
TOTAL GERAL	R\$ 9.981,09	R\$ 1.666,40	R\$ 1.666,40	R\$ 349,94	R\$ 94.995,65	R\$ 134.405,35	R\$ 142.358,19

Para o calculo do plano de saúde foi feito o somatório pelas idades atuais dos vereadores e vereadores

Para o calculo do incentivo profissional foi levado em consideração o vencimento base do cargo de Advogado e de Recepcionista e Telefonista no ano de 2023 e que a curto período não existem outros servidores que conseguirão a gratificação;

considerou os valores devidos referente ao direito de férias e 13º salário

considerou ainda o valor da cota patronal devida ao INSS;

por fim considerou, em ambos os calculos, uma inflação acumulada de 5% (cinco por cento) para 2024 e 10% (dez por cento) para 2025.

Iturama-MG, 01 de abril de 2023.


Deleon Martins de Almeida
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Iturama/MG, 01 de abril de 2023.


Ver. Deleon Martins de Almeida
Presidente